

A FRAUDE PROMOVIDA PELO CONFLITO DE INTERESSES ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E OS ACIONISTAS

Reynaldo José Canabarro

Aluno do Programa de Mestrado em Ciências Contábeis na UERJ

OBJETIVO

Nem sempre os objetivos da Administração de uma companhia estão em consonância com os de seus acionistas. Esse breve artigo pretende apenas despertar o interesse do leitor pelo tema e convidá-lo a pensar, num primeiro momento, nas possibilidades de fraudes que poderiam resultar desse problema, para depois imaginar como seria essa realidade nas empresas aqui em nosso País.

1 INTRODUÇÃO

A missão precípua do administrador é maximizar a riqueza do acionista. Esta talvez seja a unanimidade dos compêndios de administração financeira. Resta saber se o transcorrer dessa incumbência enseja conflitos de interesses entre as partes e em que intensidade. A teoria de *agency*¹ estuda a relação entre proprietário e administrador (o *agent*) no que concerne ao estabelecimento nítido das atribuições de ambas as partes na gestão do negócio. O administrador é ungido,

pelos acionistas, de poderes para implementar determinadas políticas, que estes entendem razoáveis ao alcance do objetivo maior, que é o da maximização da riqueza. A contabilidade é o instrumento vital para essa relação, na medida em que fornece, aos proprietários, material informativo à análise retrospectiva do desempenho e, também, base à prospecção. É o *feedback*. A informação é componente importantíssimo para a saúde dessa relação. É preciso que ela seja completa e objetiva, consubstanciando a simetria informacional. Questões quanto ao perfil de risco e preferências de investimentos de ambas as partes precisam estar muito claros. O proprietário tem que ser competente para acompanhar constantemente o desempenho do *agent* e identificar se as ações deste refletem suas preferências. Esse acompanhar resulta nos chamados custos de *agency* que, em linhas gerais, podem significar a contratação de auditores, para fiscalizar os atos da administração, ou dispêndios com programas que a incentive a buscar sempre atender às preferências do proprietário - em última análise, é a maximização da riqueza.

Para Gitman², na prática, muitos administradores estão preocupados também com suas riquezas pessoais proporcionadas pelos tais incentivos de que falamos a pouco e

¹ HENDRIKSEN, Eldon S. VAN BREDa. Michael F. *Teoria da contabilidade*. Rio de Janeiro: Atlas, 1999, p.139.

² GITMAN, Lawrence J. *Princípios de administração financeira*. São Paulo: Harbra, 1997, p.19.

isso pode afastá-los de operações de risco, optando por atuações mais moderadas, fugindo de sua verdadeira missão. Trata-se de uma inversão de valores. A riqueza pessoal – incluindo o emprego, os carros, o escritório, as viagens, as gratificações e participações custeadas pela empresa – acaba preterindo a riqueza do proprietário.

Nesse cenário, a possibilidade de propagação de atos desonestos é algo que precisa ser considerado. Prejuízos ou insucessos de uma forma geral podem ser encobertos por artifícios fraudulentos e espelhados nas demonstrações contábeis como um desempenho meritório. Quando descobertas, essas práticas podem até por fim ao empreendimento. Ainda, segundo Gitman, os proprietários, além das chamadas despesas com auditoria para acompanhar o desempenho dos administradores, incorrem também em custos com seguro, objetivando protegerem-se contra as perdas impostas por atitudes desonestas da administração.

2 A EXPERIÊNCIA NORTE-AMERICANA

Como se desenvolvem, na prática, essas atitudes desonestas? No Brasil essa matéria não tem tido uma divulgação forte, a não ser nos casos que, por não poderem mais ser represados, chegam à imprensa, o que de certo não significa que estejamos imunes ao problema. Com isso, resta-nos buscar a informação em outras cercanias, como nos E.U.A., por exemplo.

A pressão por resultados positivos tem levado à prática da *maquiagem* das demonstrações contábeis de forma intensa nos E.U.A., país em que a pujança do mercado de capitais é por demais conhecida e que conta com um órgão regulador poderoso como a *Securities and Exchange Commission* (SEC), além de possuir grandes e renomados centros de estudo da Ciência Contábil. Em artigo assinado por Carol J. Loomis na revista

*Fortune*², tem-se conhecimento de diversos escândalos, envolvendo grandes empresas norte-americanas que fraudaram os livros contábeis, objetivando satisfazer às expectativas do Mercado, e/ou dos proprietários, apresentando resultados estáveis. Algumas das técnicas de *managing earnings* (administração de lucros) utilizadas pelos administradores desconsideram princípios de contabilidade, como se isso fosse uma atitude muito natural. Alguns diretores de companhias proeminentes daquele país, ainda consoante a matéria de Loomis, quando instados a comentar esses atos, procuram passar a idéia de que não se trata de um delito, mas de uma prerrogativa que a administração tem com relação à forma de apuração do lucro da companhia. O sentido que pretendem dar ao caso é o da subjetividade, esquecendo-se de que as regras contábeis vêm, exatamente, dar um caráter objetivo que permite a validação de todo o sistema contábil como instrumento útil de informação aos tomadores de decisão.

O fato é que se nos surpreendemos com o volume de irregularidades nas demonstrações contábeis de companhias norte-americanas, exatamente por toda a excelência e magnitude de seu mercado de capitais e da informação contábil, há, entretanto, que se registrar o rigor com que essas fraudes são tratadas. A SEC e os órgãos da justiça americana são implacáveis. Multas de valor muito significativo são aplicadas às empresas e aos auditores que não tomaram os cuidados devidos nas análises, e muitos presidentes e diretores de empresas foram condenados e encontram-se presos.

Na luta contra a fraude a SEC tem voltado sua preocupação para as demonstrações contábeis de muitas empresas, dando ênfase à análise de operações que envolvem o reconhecimento irregular de receitas; gastos com reestruturação da companhia, gastos com pesquisa e desenvolvimento, e contingências.

Curioso observar que estes sinais captados pela SEC como indicadores (*red flags*) de possíveis irregularidades nas demonstrações

² LOOMIS, Carol J. The Crackdown is here. *Fortune* agosto de 1999.

contábeis das companhias são, praticamente, os mesmos identificados no relatório de outubro de 1987 da *National Commission on Fraudulent Financial Reporting*³ - grupo de trabalho, com seis membros, criado na década passada pelo *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), *American Accounting Association* (AAA), *Financial Executives Institute* (FEI), *Institute of Internal Auditors* (IIA) e *National Association of Accountants* (NAA) - com o objetivo de identificar as causas e recomendar medidas para reduzir a incidência de fraudes nas demonstrações contábeis. Já na ocasião em que funcionou o grupo de trabalho (outubro de 1985 a setembro de 1987) o volume de irregularidades era substancial e as *red flags* mais significativas, consoante um dos estudos da Comissão⁴, concentravam-se no *impairment* (perda de valor) de ativos, na baixa (ou subavaliação) de investimentos ou *goodwill* e nos gastos com reestruturação. Não obstante a defasagem entre a data do relatório da Comissão e a das medidas adotadas pela SEC, verifica-se uma similitude, preocupante, no que diz respeito à renitência da fraude e dos meios para atingi-la. Resta saber se os problemas estão localizados no controle, na dosagem das penas ou na pressão que o próprio mercado põe nas Administrações.

3 RECONHECIMENTO IRREGULAR DE RECEITAS

O reconhecimento indevido de receita, talvez seja uma das modalidades de fraude contábil mais freqüentes. Ainda, segundo Loomis um estudo, com 200 empresas, feito pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO), mostra

que 50% das fraudes estavam calcadas em vendas frias. A SEC tem centrado seus esforços na análise das chamadas operações *bill and hold*⁵ (há o faturamento, mas os produtos não são entregues, ficam sob a guarda do vendedor), que, registre-se, não são necessariamente irregulares, desde que possuam as seguintes características:

- a) os riscos corridos pelos bens objetos do negócio, armazenados no vendedor, sejam exclusivamente do comprador;
- b) essa modalidade de negócio tenha sido solicitada pelo comprador. Com a explicitação do propósito do negócio. O vendedor precisa ter um compromisso formal com o cliente de que a compra vai ocorrer;
- c) deve haver uma data de entrega fixa que seja razoável e consistente com o propósito de negócio do comprador;
- d) os bens devem estar completos e prontos para a entrega e não podem ser desviados para outras ordens de compra;
- e) não deve existir nenhuma obrigação do vendedor em ajudar ou participar de revenda em nome do comprador.

A explicitação dessas características objetiva mitigar operações fraudulentas como o faturamento de operações inexistentes, ou de um mesmo produto para mais de um cliente. A matéria de Carol Loomis nos dá conta de que a SEC comprovou que muitas empresas adotaram operações *bill and hold* com o objetivo de, irregularmente, aumentar o nível do lucro. Administradores têm sido processados em razão disso.

4 GASTOS COM REESTRUTURAÇÃO

Trata-se da constituição de uma reserva com o objetivo de reestruturar a própria

³ NATIONAL COMMISSION ON FRAUDULENT FINANCIAL REPORTING USA – outubro de 1987.

⁴ FRIED. Dov, SCHIFF. Michael, SONDHIL. Ashwinpaul Surprises Writeoffs – Financial Reporting, Disclosure and Analysis – Abstract do Relatório da National Commission on Fraudulent Financial Reporting. 1987 p. 103.

⁵ CARMICHAEL. Douglas R. – Hocus-Pocus Accounting. Journal of Accountancy outubro de 1999.

empresa, ou uma outra adquirida. Na verdade, os recursos da reserva destinar-se-iam à cobertura de custos, com a extinção de fábrica ou divisão deficitária; conclusão de plantas de novos projetos, ou saneamento de dívidas. Esses custos estariam, em tese, voltados para garantir bons resultados operacionais no futuro, e o sacrifício do lucro no presente para a constituição dessa reserva é uma atitude sempre bem recebida pelo mercado. Os analistas entendem que a administração estaria arrumando sua estrutura para obter bons resultados no futuro.

Ocorre, entretanto, que a reestruturação pode, na verdade, constituir-se no que os americanos chamam de *big bath*, ou seja, uma superestimação no valor da reserva com o objetivo de carrear o excesso de volta aos lucros no futuro, caso estes não estejam nos níveis esperados pelo mercado. É um caso típico de administração de lucros.

A SEC, consoante a matéria da *Fortune* já citada, tem esmiuçado os planos de reestruturação das empresas e descoberto muitas irregularidades, como gastos a serem incorridos no futuro, com advogados, contadores, gratificações especiais para empregados e despesas para treinamento de pessoas ainda não contratadas. A Comissão americana tem exigido das Companhias a remessa de informações detalhadas sobre o comportamento da reserva de reestruturação, chegando a pormenores como o cotejo entre o número de funcionários desligados e o previsto no plano, e o volume de indenizações pagas e a pagar. Toda a estratégia está voltada para a aferição de que a reserva de reestruturação não se destine à *administração de lucros*.

5 DESPESAS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Normalmente, empresas que adquirem outras companhias que possuam em suas demonstrações contábeis ativos oriundos de gastos com pesquisa e desenvolvimento em processo, levam esse valor de uma só vez a resultado, evitando que influenciem o lucro a

ser apurado no futuro. Segundo a SEC os compradores têm feito o possível para atribuir, a esses ativos, a maior parte do preço de compra, para que possam se livrar dele imediatamente.

Cerca de 60 companhias americanas do setor tecnológico, ainda segundo a *Fortune*, foram forçadas pela SEC a alterar suas demonstrações contábeis. Uma delas foi multada, na importância exata do montante de custos com pesquisa e desenvolvimento, em processo que havia baixado de uma só vez, evitando o diferimento.

6 RESERVA PARA "USO FUTURO" (COOKIE-JAR RESERVES)

Mais um subterfúgio utilizado pela administração fraudulenta para se proteger do futuro incerto e garantir, na frente, a bonança em tempos difíceis. Através de manipulação de números o lucro é subestimado, e a diferença constitui uma espécie de reserva para contingências. Segundo o artigo que estamos comentando, a Microsoft admitiu ter formado reserva desse tipo. A idéia básica, como já explanamos, é a de garantir lucros no futuro que atendam às expectativas do mercado. A matéria retrata a situação vivenciada por uma grande empresa que, em três anos, criou a *cookie-jar reserve*, ajustando o resultado antes dos impostos em \$500 milhões que serviram para, durante algum tempo, manter as aparências, inclusive conseguindo ludibriar as atenções dos auditores independentes.

7 CONCLUSÃO

Como podemos observar, o desempenho da administração precisa ser acompanhado de perto. É evidente que a fraude não é a única *ferramenta* utilizada pelo Administrador. Há o talento, a seriedade, a técnica, o profissionalismo. Não cabe, portanto, generalizar o comportamento fraudulento. Mas não se pode deixar de registrar que, quando os interesses da Administração não convergem

para os dos proprietários, num cenário competitivo e exigente como o existente na chamada Economia de Mercado, está formado um ambiente propício às fraudes. Se em um País como os Estados Unidos, detentor de um mercado acionário que é um dos mais importantes sustentáculos de sua economia; que possui uma agência reguladora com poderes (e atuação) para coibir irregularidades de forma severa; que dispensa à ciência contábil um tratamento importante, com fortes investimentos em pesquisa, a cultura da fraude é muito forte, preocupa-nos a situação brasileira da qual pouco se tem notícia a esse respeito.

BIBLIOGRAFIA

CARMICHAEL Douglas R. Hocus-Pocus Accounting. Journal of Accountancy outubro de 1999.

FRIED. Dov, SCHIFF, Michael, SONDHL. Ashwinpaul Surprises Writeoffs – Financial

Reporting, Disclosure and Analysis – Abstract do Relatório da National Commission on Fraudulent Financial Reporting. 1987.

GITMAN Lawrence J. *Princípios de administração financeira*. São Paulo: Ed. Harbra, 1997.

HENDRIKSEN Eldon S. VAN BRED. Michael F. *Teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1999.

LOOMIS, Carol J. The Crackdown is here. *Fortune* agosto de 1999.

NATIONAL COMMISSION ON FRAUDULENT FINANCIAL REPORTING USA – outubro de 1987.

ROSS Stephen A., WESTERFIELD Randolph, JAFFE Jeffrey. *Administração Financeira*. São Paulo: Atlas, 1995.